



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



ATO DA MESA Nº 054/2021

DATA: 20/12/2021;

SÚMULA: Adjudica e Homologa Resultado do Processo Licitatório.

Considerando o resultado do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021**, apresentado pelo pregoeiro da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 23, XXVI, do seu Regimento Interno.

APROVA

Art. 1º Fica Adjudicado a favor da Empresa “FTH TECNOLOGIA LTDA – ME (FIDATI SOLAR) – CNPJ nº 20.874.058/0001-71”, o Lote nº 1 do Pregão Presencial nº 002/2021 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de componentes e instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 5,04 kWp (aproximadamente 100% da demanda de energia mensal da Câmara Municipal de Icaraíma), com sistema de monitoramento de geração on-line, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (COPEL) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à micro geração distribuída



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme descrito no Termo de Referência.

Art. 2º Fica Homologado a favor da Empresa “FTH TECNOLOGIA LTDA – ME (FIDATI SOLAR) – CNPJ nº 20.874.058/0001-71”, o Lote nº 1 do Pregão Presencial nº 002/2021 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de componentes e instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 5,04 kWp (aproximadamente 100% da demanda de energia mensal da Câmara Municipal de Icaraíma), com sistema de monitoramento de geração on-line, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (COPEL) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à micro geração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme descrito no Termo de Referência.

A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o produto em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito do Pregão Presencial nº 002/2021.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma –
PR, 20 de dezembro de 2021.


MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente




LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Umuarama Ilustrado

Edição N.º 12316 P.º 011

Data, 21 / 12 / 2021.


DIRETOR ADMINISTRATIVO

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

das tarifas públicas para embarque na Estação Rodoviária Municipal, e

Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 270 da Lei de dezembro de 2006, e considerando o memorando sob o nº 4672/2017,

na Estação Rodoviária Municipal em 10,9585% (dez vírgula nove cinco milésimos) de cada tarifa pública para o exercício de 2022, conforme segue:

Municipal	R\$	Unidade de medida
Passageiro	1,42	Passageiro

o pagamento dos preços aos cofres públicos municipais, até o dia 10 do mês

de cada mês (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa, e sobre elas incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sobre elas incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, e sobre elas incidirá correção monetária pelo Índice de Preços do Consumidor Nacional (IPCC) de 16,12.2020.

de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022. Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

RATO n.º 076/2021

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.011.601-00, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador do RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa GERSON CARDEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.813.387/0001-10, com sede à Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, Centro, CEP 87530-000, nesta cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antonio Carlos Sabec, brasileiro, portador do RG nº 3.844.578-5 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 522.497.609-00, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada Entidade, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Saúde, a vantagem para administração, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer Jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Quarta do Contrato nº 122/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR - Pelos serviços prestados a ENTIDADE receberá um valor total estimado de até R\$ 10.814,06 (dez mil oitocentos e quatorze reais e seis centavos), repassados pela Prefeitura Municipal de Icaraíma, previstos na Tabela SUS em conformidade com cada código do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS nos termos do Anexo I do edital, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a ENTIDADE o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba."

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula Nona do Contrato nº 122/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 31 de Maio de 2022 a contar de 01 de Janeiro de 2022, sendo que poderá ser revisto as condições de contratação inclusive valores, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE."

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Dezembro de 2021.

-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ICARAÍMA

Antonio Carlos Sabec

Contratada

Testemunhas:

Nome: João Gilson Prado

RG: 12.262.417-8

Nome: Joyce da Silva F. Vergentino

RG: 10.497.866-5

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 122/2017

INEXIGIBILIDADE 009/2017

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador do RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico inscrita no CNPJ sob o nº 80.813.387/0001-10, com sede à Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, Centro, CEP 87530-000, nesta cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antonio Carlos Sabec, brasileiro, portador do RG nº 3.844.578-5 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 522.497.609-00, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada Entidade, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Saúde, a vantagem para administração, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer Jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Quarta do Contrato nº 122/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR - Pelos serviços prestados a ENTIDADE receberá um valor total estimado de até R\$ 10.814,06 (dez mil oitocentos e quatorze reais e seis centavos), repassados pela Prefeitura Municipal de Icaraíma, previstos na Tabela SUS em conformidade com cada código do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS nos termos do Anexo I do edital, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a ENTIDADE o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba."

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula Nona do Contrato nº 122/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 31 de Maio de 2022 a contar de 01 de Janeiro de 2022, sendo que poderá ser revisto as condições de contratação inclusive valores, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE."

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Dezembro de 2021.

-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ICARAÍMA

Antonio Carlos Sabec

Contratada

Testemunhas:

Nome: João Gilson Prado

RG: 12.262.417-8

Nome: Joyce da Silva F. Vergentino

RG: 10.497.866-5

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

de Guaíra - UFG, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 01/2006

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 260 da Lei Complementar nº 01/2006, e considerando a variação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 10,9585% (dez vírgula nove cinco milésimos por cento), acumulados, e

de 16,12.2020.

de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.